



**EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS EM TERESINA-
PIAUI PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

**EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES IMPLEMENTED IN TERESINA-PIAUI
TO COMBAT DOMESTIC VIOLENCE AND FAMILY**

Sarah Maria Veloso Freire

Universidade Federal Do Piauí

Fabiana Francisca De Sousa Ximenes Silva

Universidade Federal Do Piauí

RESUMO

Aborda-se, nesta pesquisa, a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher e as políticas públicas implementadas em Teresina-PI, e analisa-se aspectos teóricos, históricos, sociais, conceituais e culturais e os dispositivos legais que se referem à forma de enfrentamento desta violência, enfatizando diversos fatores que contribuem para a existência dos atos violentos. Realizou-se pesquisa descritiva de caráter qualitativo, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica e documental. Observou-se que a Constituição Federal de 1988 é fundamento para existência da Lei Maria da Penha, e que por meio desta o Estado brasileiro criou mecanismos para coibir esse tipo de violência, tornando mais rigorosa as punições para os agressores. Constatou-se a existência de órgãos de atendimento e a eficácia das políticas públicas direcionadas para as mulheres vítimas dessa violência que estão implementadas em Teresina (PI), contribuindo no enfrentamento da violência de forma repressiva e preventiva.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha; Políticas públicas; Violência doméstica e familiar.

ABSTRACT

Discusses, in this research, the topic of domestic violence and family against women and public policies implemented in Teresina-PI, and theoretical aspects, historical, social, cultural and conceptual and legal provisions relating to way to confront this violence, emphasizing various factors that contribute to the existence of violent acts. Descriptive research was carried out qualitative character, developed through bibliographical research and documentary. It was observed that the Federal Constitution of 1988 is grounds for existence of the Maria da Penha Law, and that through this Brazilian State created mechanisms to curb this kind of violence, making it more strict punishments for abusers. It was verified the existence of organs and the effectiveness of public policies directed towards women victims of this violence are implemented in Teresina (PI), helping in the fight against the violence of repressive and preventive way.

KEYWORDS: Maria da Penha Law. Public policies. Domestic and family violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano material ou moral. Qualquer mulher pode sofrer a violência doméstica ou familiar, independentemente de classe social, e geralmente os agressores na sua maioria são maridos, ex companheiros ou alguém que está ou esteve muito próximo, sobretudo no espaço doméstico. Sendo que o lugar para a agressão pode ser qualquer um em casa, no trabalho, na rua e etc.

Além de representar aspectos políticos, culturais e jurídicos a violência doméstica e familiar contra a mulher também se torna um problema de saúde pública através de cada vez mais evidente a constatação de que a mesma sofre traumas físicos e mentais, o que leva muitas mulheres a procurar frequentemente os serviços de saúde (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

Desde outrora o fenômeno da violência doméstica e familiar se faz presente em todos os momentos da nossa história e somente após a criação da Lei nº 11.340/06 popularmente conhecida como lei Maria da Penha, resultado de uma homenagem a vítima Maria da Penha Fernandes que lutou durante anos para que seu agressor viesse a ser punido, o Estado brasileiro criou mecanismos para coibir este tipo de violência, tornando mais rigorosas as punições para os agressores.

Este estudo tem como objetivo geral demonstrar a eficácia das políticas públicas implementadas em Teresina-PI para o combate da violência doméstica e familiar. E como objetivos específicos identificar eficácias e deficiências nas políticas públicas existentes; relatar informações que auxiliem as mulheres que sofreram de violência doméstica e familiar, visando a melhoria de políticas públicas; caracterizar aspectos da violência, compreender os dispositivos que trabalham com a forma de enfrentamento da violência e refletir a amplitude do problema.

A metodologia foi utilizada através de pesquisa descritiva de caráter qualitativo, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica a autores e legislação pertinente ao tema e também foi realizada uma pesquisa de campo, que teve como instrumento de coleta de dados

os relatos de experiência de profissionais dos órgãos de atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como o acesso a documentos internos das instituições pesquisadas.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: uma reflexão.

Através dos conceitos, em sentido amplo de violência doméstica e familiar é que se pode iniciar a reflexão acerca desse fenômeno que ocorre diariamente na sociedade e há uma infinidade de fatores que contribuem para sua existência e justificativas científicas para tais atos violentos.

Apesar de estar presente em todas as fases da história, nos dias atuais, a violência é um problema central para a humanidade sendo bastante discutida por todas as áreas do conhecimento, sendo objeto de reflexão e enfrentamento pela sociedade.

Independente da forma de violência que se estabelece, é de suma importância que se enfatize que se trata de uma violação grave dos direitos da mulher e que tal prática traz consequências devastadoras na vida de suas vítimas e familiares.

Abordando historicamente, o homem desde a antiguidade foi posto a sociedade como o ser superior: era ele quem trabalhava, ele quem mantinha a família, era sempre visto como o sujeito ativo pela a sociedade. Para as mulheres, ficavam as tarefas, de procriar, de serem mãe e esposa, cabendo-lhe, o espaço do lar, sendo reconhecida apenas como elemento passivo.

Era sustentada a relação de hierarquia e permitia ao homem manter a conduta de superioridade e domínio sobre a vida da mulher, dominando seus atos e desejos, sendo considerados como parte do patrimônio da família, assim como os escravos, os móveis e os imóveis.

É importante ressaltar que nas últimas três décadas aconteceram grandes progressos no que se refere à garantia dos direitos das mulheres, sobretudo ligados ao combate à violência contra elas. A maior parte das mudanças foi no campo da legislação, que vem buscando atender reivindicações oriundas dos movimentos de mulheres e feministas.

No ano de 1950, A Organização das Nações Unidas (ONU) começou seus esforços contra essa forma de violência, com a criação da Comissão de Status da Mulher que criou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de convenções fundadas em provisões da Carta das Nações Unidas, onde afirma claramente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados identicamente a homens e mulheres, sem discriminação (PINAFLI, 2016).

Daí por diante têm sido conduzidas várias ações para a promoção dos direitos da mulher, a âmbito mundial e no que compete ao Brasil, uma série de medidas protetivas vêm sendo aplicadas visando à solução desse problema.

Na década de 70, o contexto brasileiro é marcado pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas organizados em defesa dos direitos da mulher contra o machismo. Naquela época reinava a política sexista, que deixava impunes muitos assassinatos de mulheres sob o argumento de legítima defesa da sua honra (PINAFI, 2016).

A partir do comprometimento do movimento de mulheres e do movimento feminista contra essa forma de violência, surge o SOS Mulher em 1981, no Rio de Janeiro; que tinha como objetivo construir um espaço de atendimento às mulheres vítimas de violência, fazendo análise a condição de vida destas e possíveis mudanças dessas condições. Esta iniciativa também foi adotada em outras capitais, como: São Paulo e Porto Alegre.

A então forte e bem-sucedida politização da temática da violência contra a mulher pelo SOS - Mulher e pelo movimento de mulheres em geral fez com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina, priorizasse essa temática, entre outras (SANTOS, 2001).

Os movimentos de mulheres e feministas buscaram por parcerias com o Estado para a realização de políticas públicas, que decorreu na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983; na aceitação pelo Brasil da CEDAW (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) em 1984, em 1985, a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e, da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). A criação das Delegacias de Defesa da Mulher foi uma iniciativa do Brasil que mais tarde foi adotada por outros países da América Latina.

Após a ratificação da CEDAW o Estado brasileiro se comprometeu a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas designadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. A Constituição Federal Brasileira de 1988 integra aos direitos e garantias do seu texto original, os estabelecidos em decorrência de acordos e tratados internacionais.

A Convenção de Belém do Pará foi um importante instrumento para a proteção legal das mulheres, pois determinaram de forma nítida os tipos de violência cometida comumente contra elas, pois:

[...] a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; reconhece que a discriminação pode ser baseada na perspectiva de gênero; dá visibilidade à violência sexual e psicológica, reconhecendo que um ato de violência contra a mulher pode ser perpetrado tanto nos espaços privados quanto nos públicos (CORTÊS, 2004, p.06).

Esta também submeteu os países assinantes a um monitoramento que dispõe de órgão jurisdicional - a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esta Corte possui força jurídica vinculante e obrigatória.

Na década de 80, no Brasil, foi notado pela forte movimentação do sexo feminino em volta da questão da violência contra a mulher. A junção em movimentos próprios, agregado a uma forte procura por parcerias com o Estado, para a solução do problema, teve como resultado muitas conquistas ao longo dos anos.

É importante ressaltar que a primeira vez que as resoluções da Convenção do Pará foram aplicadas no Brasil, somente em 2001, no caso Maria da Penha, no qual o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, nesse período foram estabelecidas recomendações de reparação em relação à violência sofrida por Maria da Penha, e também a título coletivo (CAMPOS, 2008).

O nome da Lei Maria da Penha é oriundo de um episódio traumático e doloroso que ocorrer com Maria da Penha Maia Fernandes, em Fortaleza, Ceará, que teve sua vida marcada não só por agressões, e também foi vítima por duas vezes de tentativa de homicídio, na primeira, Maria da Penha ficou paraplégica, um pouco mais de uma semana do ocorrido, seu marido, tentou eletrocutá-la através de uma descarga elétrica na hora do banho (MENDONÇA; BRITTO, 2011). Assim,

[...] em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade ele, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, é que M.A.H.V. foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão. (DIAS, 2007, p. 13).

Com toda essa injustiça e ampla divulgação na mídia, a Organização dos Estados Americanos - OEA teve conhecimento dos fatos e impôs uma indenização do Estado brasileiro em favor de Maria da Penha, além de responsabilizá-lo por negligência e omissão no que diz respeito à violência doméstica, exigindo que o Brasil criasse uma lei específica para atender as mulheres vitimadas pela violência doméstica. Foi a partir disso que o Brasil começou a mudar sua legislação, sendo mais atencioso e severo no que concernem as agressões domésticas (MENDONÇA; BRITTO, 2011).

Finalmente entra em rigor, em setembro de 2006 a Lei nº 11.340/06, dando uma maior importância à questão da violência contra a mulher. É importante destacar que esta lei acabou com as penas brandas, ou seja, aquelas pagas em cestas básicas ou multas, também englobou como violência

não só a física e sexual, também a violência psicológica, mas também a violência patrimonial e o assédio moral.

A lei Maria da Penha veio demonstrar o repúdio no que se refere ao modo como a violência doméstica era tratada, como um crime não tão grave e que poderia ser pago com cestas básicas, esta lei também retirou dos juizados especiais e criando juizados específicos a responsabilidade pelo atendimento dos casos de violência doméstica.

2 DIAGNÓSTICO DAS VISITAS REALIZADAS NOS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Foram realizadas visitas¹ aos demais órgãos de atendimento as vítimas de violência doméstica e familiar no município de Teresina-PI em outubro de 2016: Núcleo de Defesa da Mulher em situação de Violência da Defensoria Pública do Piauí, no Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar- NUPEVID, visita ao SAMVVIS - Serviços de Saúde Especializados no Atendimento à Mulheres em Situação de Violência, ao CREAS NORTE - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina em novembro de 2016. No qual foi possível conhecer os funcionários, as dependências do órgão, funcionamento dos setores e atribuições das pessoas ali competentes, ações e atividades realizadas, detectar suas carências, serviços continuados, serviços especializados, ações efetivas de forma repressiva e preventiva.

O Núcleo de Defesa da Mulher em situação de Violência da Defensoria Pública do Piauí é localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima, Teresina/PI. Iniciou suas atividades no dia 18 de agosto de 2014, visando um melhor atendimento às mulheres vítimas de violência familiar e doméstica. O espaço conta com uma estrutura moderna e funcional, proporcionando mais conforto e comodidade aos assistidos pela instituição, assim como melhores condições de trabalho dos servidores, estagiários e defensores públicos, o que se reverterá em um ganho significativo para todos. O local de atendimento possui salas devidamente adequadas às atividades, estando aparelhada para suprir todas as demandas funcionais.

O núcleo é organizado com a recepção, onde é feito o primeiro atendimento das vítimas que são logo recebidas por assistente social, psicólogo e defensor público. Tem uma sala de brinquedos onde os filhos das vítimas podem se divertir, enquanto é realizado o atendimento das mães.

Logo depois de ser atendida, a vítima é encaminhada para a sala da assistente social que é responsável por fazer o segundo atendimento, onde é preenchida uma ficha social, que consta as necessidades e as ações desejadas pelas vítimas, que poderão ser encaminhadas para atendimento em

¹ Dados extraídos das visitas realizados nos órgãos de proteção à mulher no município de Teresina (PI).

outros órgãos (CREAS, CAPS, Hospitais, Creches, Habitação). A cada encaminhamento para esses órgãos é realizado um registro para que se possa analisar as ações e resultados prestados por eles, ou seja, o núcleo faz um controle para que tenha retorno das demais atividades desenvolvidas por outras instituições.

A organização do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência, conta com recepção, sala de brinquedos, sala de conciliação, sala de estagiários, sala de psicólogo e assistente social, sala das defensorias, arquivo e biblioteca.

O núcleo possui três defensorias, que atuam tanto nas questões criminais como nas questões cíveis (divórcio e guarda de filhos). Sendo que no primeiro atendimento é marcada uma audiência de conciliação, com a presença de defensora pública, assistente social, assessor jurídico e estagiários de direito, onde agressor e vítima serão esclarecidas de seus direitos e conscientizados sobre a violência e suas consequências, podendo ter um acordo entre as partes.

O Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID) é localizado na sede do Ministério Público em Teresina-Piauí, na Rua Lindolfo Monteiro, 911, no Bairro de Fátima, bem próximo ao cruzamento com a Avenida Nossa Senhora de Fátima. É um Núcleo Especial que conta com uma equipe multidisciplinar (promotores de justiça, assessores, estagiários, assistente social, psicólogos), que atuam tanto de forma repressiva, ingressando com ações penais e medidas protetivas, como de maneira preventiva, combatendo a violência através da educação que acreditam ser a base.

O núcleo é organizado com a recepção, onde é verificado com a vítima se já existe uma ação penal, já existindo, esta é encaminhada a promotoria responsável. Tem o setor de distribuição, onde são recebidos os inquéritos policiais, auto de prisão em flagrante e as ações penais que serão divididas entre as promotorias. Tem a sala da equipe multidisciplinar, onde o psicólogo e a assistente social farão o atendimento das vítimas; sala dos estagiários, que auxiliam no desenvolvimento das atividades e as promotorias, onde recebem assistência jurídica e são desenvolvidos projetos de conscientização e combate à violência.

O NUPEVID possui duas promotorias, que faz um trabalho conjunto com o Ministério Público, e com as Delegacias de Polícia, Juizados Especiais, Defensoria Pública Especializada, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas, onde cada órgão tem a sua importância seja na prestação da justiça, acolhimento da vítima e combate à violência doméstica e familiar.

Dentre os projetos desenvolvidos por tais órgãos tem-se o projeto Laboratório Maria da Penha, realizado com estudantes universitários, onde esses estudantes receberam total conhecimento de causa, entendendo a importância na aplicação e prevenção da violência contra a mulher, estando capacitados para desenvolver trabalhos relacionados à temática em questão.

A criação do Sistema iPenha, que faz um mapeamento da situação das vítimas, sendo de suma importância no sentido de identificar quem são essas vítimas, o local em que elas vivem e assim poder

trabalhar diretamente com essas pessoas e desenvolver políticas públicas que possam combater a violência para as vítimas e locais com maior incidência de casos.

Dentre outros órgãos de atendimento das mulheres temos: o SAMVVIS - Serviços de Saúde Especializados no Atendimento à Mulheres em Situação de Violência, que atua com uma equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitados para atender os casos de violência doméstica e violência sexual contra a mulher.

Nos casos de violência sexual, realiza-se a contracepção de emergência, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST) - incluindo o HIV; assim como o acolhimento, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal. Esses serviços fazem parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que é universal e presta atendimento a toda população de forma gratuita.

Para atender às demandas vinculadas à Proteção Social Especial de acordo com a PNAS (2004) e SUAS (2005), foram criados os Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), que ofertam serviços de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, de orientação e apoio especializados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, serviços de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (PNAS, 2004).

O CREAS é a unidade pública municipal que faz parte da rede de assistência social vinculado a SEMTCAS (Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e de Assistência Social). É responsável por oferecer serviços especializados a indivíduos e famílias com direitos violados ou em risco social (PNAS, 2004).

O Centro desenvolve várias atividades, que são as seguintes: escuta qualificada, atendimento social, atendimento psicológico (não se configura como atendimento clínico), atendimento psicossocial, atendimento jurídico, visita domiciliar, disponibilização de relatórios, pareceres, laudos sociais, encaminhamentos para o sistema de direitos e ação civil. Os serviços oferecidos pelo CREAS são desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgão de defesa de direitos e demais políticas públicas.

A estrutura física do órgão, conta com um rol de entrada onde funciona um corredor de espera com algumas cadeiras, uma sala de escuta qualificada, uma sala para a coordenadoria, algumas salas para atendimento, uma cozinha, um terraço, uma sala para atividades em grupo, um arquivo e banheiros.

O município de Teresina - Piauí possui uma rede de órgãos para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são eles: Coordenadoria Municipal De Políticas Públicas (CMPM), localizada Rua Alameda Parnaíba, nº 2021 - Bairro: Marques, esta empreende ações com outros órgãos no atendimento as mulheres pelo seu bem estar, respeitando suas diferenças ideológicas, religiosas, éticas e sociais, e atua no fortalecimento das políticas públicas. Central de Atendimento à Mulher ligando para o número 180 é um serviço de ligação gratuita de denúncias da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

O Centro de referência a Mulher – Esperança Garcia, localizado, Rua Lisandro Nogueira, 1796, centro/norte, poderá fazer o encaminhamento de vítimas para ser atendida de forma específica como em caso de assistência à saúde em hospitais. Entre outros órgãos temos Casas-Abrigo, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) que atende todo e qualquer ato de violência que possa resultar no sofrimento físico, psicológico e sexual, incluindo atos de ameaça, coação ou privação de liberdade contra a mulher. Tem-se como referência no combate à violência contra a mulher, a delegada Vilma Alves, que é titular da delegacia localizada na Rua Vinte Quatro de Janeiro, nº 500 - Centro - Teresina, PI. Vale ressaltar, que a capital conta com quatro delegacias e uma delegacia de gênero que funciona 24 horas ao lado da central de flagrantes.

Através desses órgãos, as vítimas contam com um atendimento de competência cível e criminal, equipados com equipe multidisciplinar, que oferece serviço especializado e humanizado, nos quais prevê as medidas protetivas de urgência, que são solicitadas na delegacia de polícia, ou ao próprio juiz, ministério público e defensoria pública, servir-se das áreas de segurança pública, assistência social, atendimento especializado na saúde para preservar a integridade física e psicológica da mulher, além de assegurar o vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho, habitação, possibilitar à vítima o acompanhamento de advogado ou defensor público nas fases do inquérito e do processo, e à gratuidade da justiça.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher passou despercebida pela sociedade e pelo poder público durante muito tempo, não merecendo importância, a mulher ficava a condição de submissão e discriminação perante aos homens. Nos últimos anos essa violência esteve cada vez mais presente nas relações sociais, alcançou proporções e não pode ser mais desconsiderada.

Surgiram organizações de movimentos das mulheres que passaram a exigir seus direitos contra o machismo e a tornar públicos os casos de violência enfrentados no âmbito doméstico e familiar. Na busca incansável de um dia ter seus direitos iguais entre homens e mulheres, estas em sua trajetória progressiva, depois de muitos anos obterão conquistas que pode ser percebida como no caso da Conferência das Nações Unidas de 1993, que declarou que seria violação dos direitos humanos a violência contra a mulher, o que em seguida foi ratificado pela Convenção Interamericana em 1994 e, no qual encontrando-se atualmente, na legislação brasileira.

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação objetivou os direitos das mulheres através da igualdade de gênero e o fim da discriminação contra elas. O Brasil assumiu compromisso de implantar e efetivar os dispositivos dos tratados da Convenção Americana e Convenção

de Belém do Pará, esta convenção conceituou a violência contra a mulher, ambas ratificadas, assim surgiu o projeto de lei criando mecanismos a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, esta convenção conceituou a violência contra a mulher, a ONU adotou esse conceito em 1994 e, que veio a ser incluído depois na Lei Maria da Penha.

A lei conhecida como “Maria da Penha” foi criada em homenagem a uma vítima de violência doméstica e familiar chamada Maria da Penha Fernandes que lotou para que seu agressor fosse punido, lei de número 11.340/06 trouxe mecanismos de prevenção, proteção a mulher, assessoria através de políticas públicas e punição mais severa para os agressores, fortalecendo a autonomia das mulheres.

Diante de todo o exposto, entende-se que a violência de gênero tem ganhado espaço e proteção no ordenamento jurídico, nas diversas leis e tratados referentes ao tema, proteção das mulheres agredidas, serviços de assistência social, jurídica, e especializada na área da saúde. Percebe-se a existência de políticas públicas de forma repressiva e preventiva e a eficácia dos órgãos de enfrentamento da violência contra a mulher com os já mencionados serviços multidisciplinares.

No entanto, conclui-se que para maior eficácia da proteção da mulher é necessário a participação ativa da sociedade ocorrendo conscientização e mudança de pensamento, através do entendimento que a pratica da violência doméstica e familiar contra a mulher fere os direitos humanos prejudicado desta forma o convívio social, e citar os casos de violência para o poder público amparar e auxiliar as mulheres nessas situações de fragilidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14.10.2018.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 14.03.2016.

_____. Ministério da Justiça. **Norma técnica de padronização**: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. 2006. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf>. Acesso em: 14.11.2016.

_____. Senado Federal. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do

Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em:
<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>. Acesso em: 14.11.2016.

CAMPOS, A. H.; CORRÊA, L. R. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. 2008. Disponível em:< <http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em 10.03.2018.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Salvador: Juspodovin, 2007.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei nº 11.340/06**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**, São Paulo: Editora revista dos Tribunais LTDA, 2007.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. V. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MENDONÇA, Juliana Pina, BRITTO, Diego Alvarino. **A importância da Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção às mulheres no direito brasileiro**. 2011. Disponível em:< <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1428>>. Acesso em 10.03.2018.

MINAYO, M. C. S. Seis características das mortes violentas no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 135-140, 2009.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

PINAFI, T. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antiores/edicao21/materia3/>. Acesso em: 10.03.2018.

PNAS - **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. 2004. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

RODRIGUES, Almira Correia de Caldas. **Cidadania das mulheres e legislativo federal: novas e antigas questões em fins do século XX no Brasil**. Brasília: CFEMEA, 2001.

SANTOS, C. M. **Delegacias da mulher em São Paulo: percursos e percalços**. Disponível em: www.social.org.br/relatorio2001/relatorio023.htm. Acesso em: 27.02.2018.

SILVA, L. I. L. **Constitucionalidade da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalle.asp?idConteudo=80361>. Acesso em: 10.03.2018.

VRISSIMTZIS, N. A. **Amor, sexo e casamento na Grécia Antiga**. São Paulo: Odisseus, 2002.